



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21984.67046-40

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN
(ao PL n° 2108/2021)

O artigo 359-I do Projeto de Lei n° 2108, de 2021, e o seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o seu § 2º e incluindo-se, onde couber, o novo dispositivo dele decorrente:

Art. 359-I. Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra ou de hostilidade contra o País ou invadi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Aumenta-se a pena de metade até o dobro, se declarada a guerra ou sendo desencadeados atos de hostilidade em decorrência das condutas previstas no caput.”

.....

“Art. XX. Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do termo “hostilidade” reduz as hipóteses de punição estatal quando o agente atentar contra a segurança de seu próprio país.

O tipo penal apresentado no caput da proposição em questão é insuficiente para a proteção do bem jurídico visado, que é a proteção da integridade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

territorial do país ou de sua segurança contra agressão estrangeira. Desta forma, a emenda contempla a inclusão do termo atos de “hostilidade” para que não haja a redução das hipóteses de punição estatal quando o agente atentar contra a segurança de seu próprio país

No tocante ao § 2º, a emenda visa ampliar o ato executivo correspondente ao tipo penal, para que o delito seja de execução livre e não como aponta o projeto de lei, o qual somente ocorrerá se estiver o agente participando de operação bélica.

Nestes termos, solicito o apoio dos nobres pares à emenda proposta.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc

SF/21984.67046-40